



Número: **0600350-74.2024.6.18.0005**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI**

Última distribuição : **24/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício/Showmício**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (REPRESENTANTE)	
	MURILO AUGUSTO DE FREITAS SILVA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 ANTONIA ISA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO NUNES VEREADOR (REPRESENTADA)	
ELEICAO 2024 FRANCISCO DOS SANTOS PREFEITO (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122987441	24/09/2024 19:20	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600350-74.2024.6.18.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI
REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MURILO AUGUSTO DE FREITAS SILVA - PI17375
REPRESENTADA: ANTONIA ISA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO NUNES candidata a vereadora, e da Coligação "Santa Rosa Segue em Frente"

DESTINATÁRIOS:

REPRESENTADA: ANTÔNIA ISA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO NUNES, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 022.820.083-08, Candidata a Vereadora com o CNPJ: 56.446.211/0001-07.

Representada: Coligação SANTA ROSA SEGUE EM FRENTE: Federação Brasil da Esperança – Fé Brasil (PT, PC do B e PV) – CNPJ 56.375.493/0001-07

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras, MANDA o Oficial de Justiça designado, ou quem suas vezes o fizer, que, em cumprimento à presente decisão-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo:

DECISÃO

Vistos, em decisão.

Trata-se de representação eleitoral, com pedido de liminar, ajuizada pela Coligação "Por Um Futuro Melhor", em face de ANTÔNIA ISA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO NUNES, candidata a vereadora, e da Coligação "Santa Rosa Segue em Frente", pela suposta realização de showmício, o que violaria o art. 39, §7º da Lei 9.504/97 e o art. 17 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Alega a representante que houve a divulgação de uma reunião eleitoral, a ser realizada em 25 de setembro de 2024, no Skala Club, com a presença de lideranças políticas, seguida de evento musical com o cantor Ciel Farra, previsto para ocorrer nas proximidades, logo após o término do evento eleitoral. Acena que tal situação caracteriza uma estratégia para promover a candidata através de evento assemelhado a showmício, prática



vedada pela legislação eleitoral.

Pugna pela concessão da liminar para o cancelamento do show ou, subsidiariamente, sua realização a uma distância mínima de 2 km do local do evento político.

Breve relato. Vieram conclusos para análise da liminar. Passo a decidir.

O pedido liminar deve ser apreciado à luz dos requisitos do art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A legislação eleitoral é clara ao proibir a realização de showmícios ou eventos assemelhados com o intuito de promoção de candidatos, conforme previsão do art. 39, §7º da Lei 9.504/97 e art. 17 da Resolução TSE nº 23.610/2019. Da análise sumária, verifica-se que há indícios suficientes (probabilidade do direito), considerando os elementos trazidos aos autos, de que o evento musical programado para ocorrer em frente ao local da reunião política, em horário imediatamente posterior (19h e 20h30min) poderia configurar ilícito eleitoral. Não bastasse isso, evidencia-se conotação eleitoral ao evento musical, o fato de a representada vincular a música do cantor, com a divulgação do evento eleitoral, de modo que se reforça a tese de que há, sem qualquer timidez, uma tentativa de associação entre o evento político e o show artístico, o que é vedado pela legislação. A chamada de ambos eventos, extraídas das redes sociais, falam por si:



O perigo de dano está configurado pela iminência do evento, que está marcado para ocorrer em menos de 24 horas. Caso a medida não seja concedida, o resultado útil do processo poderá ser prejudicado, haja vista que o evento pode promover desequilíbrio no pleito eleitoral, causando prejuízos irreparáveis à isonomia entre os candidatos.



Ante o exposto, concedo a liminar parcialmente, nos seguintes termos:

a) **Determino** à representada ANTÔNIA ISA DE OLIVEIRA CASTELO BRANCO NUNES e à Coligação "Santa Rosa Segue em Frente" que **não realizem qualquer divulgação ou vinculação entre o evento político e o show do cantor Ciel Farra**, proibindo a utilização de músicas, imagens ou qualquer referência ao artista no material de campanha eleitoral, sob pena de multa, **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da decisão liminar proferida.**

b) Quanto à realização da **reunião política**, **determino** que a **parte representada** promova a **alteração do local do evento político**, para uma distância mínima de **500m (quinhentos metros)** em relação ao local do evento artístico (show do cantor Ciel Farra), a fim de evitar qualquer associação entre a reunião política e o evento musical, também, sob pena de multa, **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento.**

c) Fica desde já autorizada a comunicação desta decisão à Prefeitura Municipal e à Polícia Militar, para que adotem as medidas cabíveis ao fiel cumprimento da presente ordem judicial.

Intime-se a parte representada para cumprimento imediato da presente decisão.

Notifique-se o Ministério Público Eleitoral.

Cumpra-se.

Oeiras/PI, 24 de setembro de 2024.

RAFAEL PALLUDO

Juiz Eleitoral

